



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 504/2008, em

21 de Janeiro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº. 504/2008
De 21 de Janeiro de 2008.

**“Concede Aumento Salarial aos Professores do
Magistério do Município de Ribeirópolis-Sergipe”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 01º - Fica concedido aos Professores do Magistério do Município de Ribeirópolis, aumento salarial em seus vencimentos de 5% (cinco por cento), conforme discriminação no anexo I, que integra esta respectiva Lei.

Art. 02º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 03º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 504/2008, em

21 de Janeiro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Anexo I

Tabela de Salário dos Cargos Efetivos do Magistério Atualizado com Aumento
de Salário de 5%

Piso Salarial

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PNM I	375,00	387,00	397,00	409,00	419,00	431,00	441,00	453,00	463,00	475,00
PNM II	409,00	419,00	431,00	441,00	453,00	464,00	475,00	486,00	497,00	508,00
PNS	497,00	508,00	519,00	530,00	541,00	553,00	563,00	574,00	585,00	596,00
PPM	607,00	618,00	629,00	640,00	651,00	662,00	674,00	684,00	695,00	706,00
PPD	718,00	728,00	740,00	750,00	762,00	772,00	816,00	850,00	884,00	918,00

Salário Incluindo Regência de Classe

CATEGORIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PNM I	530,00	541,00	552,00	563,00	574,00	585,00	596,00	607,00	608,00	619,00
PNM II	585,00	596,00	607,00	618,00	629,00	640,00	651,00	662,00	673,00	684,00
PNS	718,00	728,00	740,00	750,00	762,00	772,00	784,00	794,00	806,00	816,00
PPM	850,00	860,00	872,00	882,00	894,00	905,00	916,00	927,00	938,00	949,00
PPD	1004,00	1015,00	1026,00	1037,00	1048,00	1081,00	1181,00	1191,00	1201,00	1211,00

2008.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 21 de Janeiro de

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO

Prefeita Municipal

Gilvania Santana Sousa de Oliveira

GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA

Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 505/2008, em

21 de janeiro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis**

**LEI Nº 505/2008.
De 21 de Janeiro de 2008.**

**MODIFICA O ANEXO V DA LEI
Nº. 401 DE 13 DE SETEMBRO DE
2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO
DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 01º - Modifica a Lei 401/2001, a qual dá a estrutura organizacional da Administração municipal e dispõe sobre o sistema de cargos e funções e tabelas de salários dos cargos em comissão, precipuamente no seu anexo V nas tabelas de valores da respectiva lei.

Art. 02º - A respectiva Lei ofertará também a mudança e extinção do cargo de vice-diretor de unidade escolar FGM-4, e mudará as especificações a nível de valor remuneratório dos cargos de diretor, coordenador, supervisor, secretário e orientador das unidades de ensino dessa administração municipal, conforme tabela em anexo.

Art. 03º - Os recursos para a execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 04º - Revogam-se todas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 505 / 2008, em
21 de janeiro de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Tabela de Valores das Funções Gratificadas do Magistério

Especificação	Símbolo	Valor em R\$
Diretor de Unidade Escolar de mais de 800 alunos	FGM - 1	900,00
Diretor de Unidade Escolar de mais de 500 alunos	FGM - 2	750,00
Diretor de Unidade Escolar de mais de 300 alunos	FGM - 2	750,00
Diretor de Unidade Escolar de menos de 300 alunos	FGM - 2	750,00
Coordenador de Ensino	FGM - 3	600,00
Supervisor de Ensino	FGM - 4	500,00
Orientador de Ensino	FGM - 4	500,00
Secretário de Unidade Escolar	FGM - 5	450,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 21 DE JANEIRO DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira
GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Administração



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 506/2008, em
22 de janeiro de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 506/2008
DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre o reconhecimento de Área para habitação de Interesse Social referente ao empreendimento CONJUNTO FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS do Programa Carta de crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 de Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei, reconhece-se, para os devidos fins, que a área onde se localiza o empreendimento Residencial CONJUNTO FRANCISCO MODESTO DOS PASSOS, na sede deste município, composto de 75 (setenta e cinco) unidades residenciais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, como entidade organizadora, inscrita no CNPJ 13.104.427/0001-81, terá suas residências ocupadas por famílias de baixa renda, sendo considerada área para habitação de interesse social.

Parágrafo único – Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 507/2008, em
22 de fevereiro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI N 507/2008

DE 22 de FEVEREIRO de 2008.

Dispõe sobre o reconhecimento de Área para Habitação de Interesse Social referente ao empreendimento CONJUNTO MARIA ISABEL DO NASCIMENTO do programa carta de credito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alteração pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2007

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei, reconhece-se, para os devidos fins, que a área onde se localiza o empreendimento Residencial CONJUNTO MARIA ISABEL DO NASCIMENTO, na sede deste município, conjunto composto de 37 (trinta e sete) unidades residenciais, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, como entidade organizadora, inscrita no CNPJ 13.104.427/0001-81, terá suas residências ocupadas por famílias de baixa renda, sendo considerada área para habitação de interesse social.

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 22 de
Fevereiro de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 508/2008, em

12 de março de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 508/2008

DE 12 de março de 2008.

Autoriza a Chefe do poder Executivo Municipal a Adquirir duas áreas de terra para construção, implantação e modernização de quadras de esporte nos Povoados Esteio e Lagoa das Esperas, Zona Rural deste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir do Sr. Geraldo Bispo dos Santos, uma área de terra medindo 2.189,49 metros quadrados, tendo como confrontantes ao Leste a Rua Marinalvo de Luis; ao Oeste terreno do Sr. Tonho de Zé; ao Norte com terras do próprio vendedor; e ao Sul com a Rua Marinalvo de Luis, terreno localizado no Povoado Esteio, Zona Rural deste Município, avaliado em R\$ 14.000,00(quatorze mil reais);

Art.2º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir do Sr. Ricardo Andrade Dantas e sua esposa Silvana Maria Teles Tavares Dantas, uma área de terra medindo 30 (trinta) tarefas, cadastrado no Incra sob o nº 263.168.000.397-2, área total 9,0 hectares, tendo como confrontantes ao Leste terras de Manoel dos Santos; ao Oeste terras de Secundino de Hormínio; ao Norte com terras de João de Oliveira; e ao Sul com terras de Manoel dos Santos, terreno localizado no Povoado Lagoa das Esperas, Zona Rural deste Município, avaliado em R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais reais);

Art.3º As áreas objeto das aquisições dos artigos 1º e 2º destinam-se à construção, implantação e modernização de infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer nos Povoados esteio e Lagoa das Esperas.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, em 12 de março de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal de Ribeirópolis



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 509/2008, em
09 de abril de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI N 509/2008
DE 09 de ABRIL de 2008.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da
Prefeitura de Ribeirópolis, altera a Lei nº. 401/2001
e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de Ribeirópolis, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Fica extinta da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de Ribeirópolis, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de ribeirópolis, a secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições e finalidades da Secretaria Municipal de
Educação:

- a) Sistema Municipal de Ensino;
- b) Política de Magistério Municipal;
- c) Administração das unidades escolares.

Art. 5º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal
de ribeirópolis, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

Art. 6º - São atribuições e finalidades da Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Turismo e Cultura:

- a) As estabelecidas na Seção IV, Subseção II, art. 16º da Lei Municipal nº
401 de 13 de Setembro de 2001;
- b) São também atribuições desta secretaria: administração das bibliotecas;
desenvolvimento da cultura letras e artes; administração do patrimônio histórico,
arqueológico, cultural e artístico do município.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, passa a adotar a seguinte estrutura interna:

- I - Departamento de Esporte;
- II - departamento de Lazer e Turismo;
- III - Departamento de Cultura.

Art. 8º - As competências, atribuições, incumbências, bem como contratos, processos administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela Secretaria extinta no art. 2º, desta Lei, são absorvidos e transferidos para a criada no art. 6º desta Lei, em tudo que for pertinente à área de Educação.

Art. 9º - As competências, atribuições, incumbências, bem como contratos, processos administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela secretaria extinta no art. 3º, desta Lei, são absorvidos e transferidos para a criada no art. 8º desta Lei, acrescida das atribuições pertinentes a área da cultura da Secretaria extinta no art. 2º.

Art. 10º - Os atos de gestão administrativa, de pessoal, patrimonial, orçamentária e financeira relativos às Secretarias extintas, nos quais se verifiquem a impossibilidade de sua execução, serão efetivados pela unidade operacional, onde se encontram vinculadas às respectivas dotações orçamentárias, até ser plenamente executados pela nova estrutura.

Art. 11º - Os cargos em comissão da secretaria extinta, ressalvados aqueles necessários para prover as novas estruturas previstas nesta Lei, inclusive as relativas às matérias cujas atribuições foram absorvidas, transferidas ou incorporadas por outras Secretarias passam a integrar o banco de cargos e funções sob a administração das secretarias criadas por esta Lei.

Art. 12º - Ressalvadas as alterações relacionadas nesta Lei em relação à extinção e criação de secretarias, ficam mantidas as atuais estruturas básicas e vinculadas das demais secretarias Municipais.

Art. 13º - O cargo criado por esta Lei a ser alocado na estrutura da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, não ocasionara aumento de despesa e será remanejado do banco de cargos já existentes na estrutura administrativa atual.

Art. 14º - O acervo patrimonial, o quadro de servidores efetivos e os saldos orçamentários das secretarias extintas nesta Lei, transformados, transferidos,



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 509 / 2008, em
29 de abril de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

incorporados, desmembrados ou lembrados por esta Lei, serão transferidos para as Secretarias criadas nesta Lei, que tiveram absorvido as correspondentes competências, mediante ao conjunto de secretários.

Parágrafo Único - Nos remanejamentos dos saldos orçamentários deverão ser observados os projetos, programas, atividades, subprojetos, subprogramas ou subatividades, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 18 de
Abril de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 510/2008, em

25 de Abril de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI N 510/2008
DE 25 de ABRIL de 2008.

Autoriza a aquisição de Imóvel e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Srª. Maria José Andrade, pelo preço de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), um terreno medindo 13,98 (treze e noventa e oito) tarefas, situado na localidade denominada Canafistula, Ribeirópolis/SE, com os seguintes limites ao norte: com a propriedade de Jaconias Ramos do Nascimento, ao Sul: com a estrada que dá acesso ao Povoado Lagoa das Esperas, a Leste: com a propriedade de José Aderaldo Silva e a oeste: com a Vendedora.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata o presente artigo se destina a construção no referido local do Parque Público dos Ipês, obra viabilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta da dotação própria consignada no vigente Orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 de Abril de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 511/2008, em
25 de abril de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 511/2008
DE 25 DE ABRIL DE 2008

DÁ NOME A RUA PROJETADA PARALELA A PRAÇA
THOMAZ DE ACIOLE E AO LADO DA RUA ALTO DA
LEGRIA, DE RUA SECUNDINO ALVES DE MENEZES
NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPÉ, no
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Denomina de “**RUA SECUNDINO ALVES DE MENEZES**”, tendo como
localização paralela a Praça Thomaz Aciole e ao lado a Rua Alto da Alegria, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal responsável a emitir aos órgãos
municipais, estaduais e federais de nossa cidade o nome de nova rua.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE ABRIL DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira
GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 514/2008, em

10 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 514 /2008
DE 10 DE JUNHO DE 2008

Substitui o Nome de Rua **ROSENDO MONTEIRO**, no Município de Ribeirópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se **RUA RIZOLITA ALVES DA SILVA**, a Rua atualmente denominada de **RUA ROSENDO SOUZA MONTEIRO**.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável a emitir aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais, o novo nome da rua no Município de Ribeirópolis;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
10 de junho de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 515/2008, em

10 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 515 /2008

DE 10 de Junho de 2008.

**Dá Nome as Ruas do LOTEAMENTO CIDADE NOVA,
no Município de Ribeirópolis e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se Rua ROZENDO SOUSA MONTEIRO, a Rua projetada Nº01 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 2º Denomina-se Rua ADOLFO MENESES, a Rua projetada Nº02 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 3º Denomina-se Rua CICERO DA SILVA BARRETO, a Rua projetada Nº03 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 4º Denomina-se Rua JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, a Rua projetada Nº04 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 5º Denomina-se Rua MANOEL JOAQUIM DE SANTANA, a Rua projetada Nº06 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 6º Denomina-se Rua MARIA GENOLINA SOBRAL, a Rua projetada Nº08 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 7º denomina-se Rua TELINA GOIS, a Rua projetada Nº09 do Loteamento cidade nova do Município de Ribeirópolis;

Art. 8º Fica o Chefe do poder Executivo Municipal responsável e emitir aos órgãos municipais, estaduais e federais, os nomes das novas ruas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 10 de Junho de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 516/2008, em

27 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 516/2008
DE 27 de junho de 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais) observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias, nos termos das Resoluções nº 3.365, de 26.04.2006, e nº 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficiente nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – No caso dos recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

E. Barreto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 516/2008 em
27 de junho de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 DE JUNHO DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira

GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 517/2008, em
27 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº. 517 / 2008.
DE 27 de junho de 2008.

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal e dá outras providências, no Município de Ribeirópolis.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Ribeirópolis, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº. 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº. 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º - A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura do Município de Ribeirópolis.

Parágrafo primeiro – A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós mortem* dos animais e das carcaças.

Parágrafo segundo – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Parágrafo Terceiro – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, sub-produtos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

E. N. Barreto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Artigo 3º – A Secretaria de Agricultura do Município de Ribeirópolis estabelecerá parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Sergipe e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

Parágrafo primeiro – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Ribeirópolis a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Parágrafo segundo – Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº. 8.080/1990.

Artigo 5º – Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Artigo 6º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único – Serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos e roedores;
- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 517/2008, em
27 de junho de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

Parágrafo único - é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

Artigo 10 - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 11 - A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13 - A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Artigo 15 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Prefeitura Municipal, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 25 DE JUNHO DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 518/2008, em

27 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 518/2008
DE 27 de junho de 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Imóvel a União federal, através do TRE/SE, com fins de Construção do prédio para instalação do cartório da 26ª Zona Eleitoral, no município de Ribeirópolis – Estado de Sergipe, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a doar a União Federal, através do **TRE/SE – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL** do Estado de Sergipe, um terreno localizado à Rua Floriano Peixoto, s/n, na cidade de Ribeirópolis – Sergipe, possuindo 25,00 m² de largura e 30,00 m² de extensão, perfazendo assim área total de 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), e tendo como confrontantes ao Norte: Com a propriedade com Jose Sarto de Sousa Dósea, ao Sul: Com a propriedade de Joaquim dos Santos, ao Oeste: com o Terminal Rodoviário Municipal, e ao Leste: Rua Projetada observa-se que o dito imóvel encontra-se registrado no Cartório Imobiliário sob Mat. 6.544, fls. 244, do Livro 2-S.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização ao imóvel pela União Federal, através do TRE/SE para fins de construção do prédio para instalação do Cartório 26ª Zona Eleitoral da cidade de Ribeirópolis – Sergipe.

Parágrafo Único – O imóvel, objeto dessa doação, caso não seja utilizado para fins do “caput” deste artigo no prazo de 01(um) ano, reverterá ao patrimônio do Município doador, independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficência.

Art. 3º - A presente doação ficará gravada com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório Imobiliário, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retomará automaticamente ao patrimônio do doador.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 518/2008 em
27 de junho de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 de Junho de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvania Santana Sousa de Oliveira
GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 519/2008, em

30 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

**LEI Nº 519/2008
DE 30 DE JUNHO DE 2008**

Altera a Lei nº 401/2001, no seu anexo III e suas respectivas alterações e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

a) O edital do concurso público 01/2001, que determina o valor a ser percebido por cada cargo, o salário mínimo da época e as perdas decorrentes da não adequação salarial, nos termos do edital;

b) Também as tabelas do anexo III da Lei 401/2001 e sua alteração pela Lei 443/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Da nova redação ao anexo III da Lei 401/2001 e sua alteração dada pela Lei 443/2005.

Tabela de Salários dos Cargos Efetivos

CARGO	VENCIMENTOS COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
Administrador de Empresas	2 (dois) Salários Mínimos
Advogado	2 (dois) Salários Mínimos
Agente Administrativo	01(um) Salário Mínimo
Agente de Endemias	01(um) Salário Mínimo

E. N. Barreto



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Agente de Saúde	1,28 % de salário Mínimo
Agente de Serviço de Saúde	01(um) Salário Mínimo
Agente de Vigilância Sanitária	01(um) Salário Mínimo
Arquiteto	2 (dois) Salários Mínimos
Assistente Administrativo	01(um) Salário Mínimo
Assistente de Saúde	01(um) Salário Mínimo
Assistente Social	2 (dois) Salários Mínimos
Auxiliar de Consultório dentário	1,50% de salário Mínimo
Auxiliar de Eletricista	01(um) Salário Mínimo
Auxiliar de Enfermagem	1,20% de Salário Mínimo
Auxiliar de Fisioterapia	01(um) Salário Mínimo
Auxiliar de Serviços Gerais	01(um) Salário Mínimo
Biomédico	1,50% de salário Mínimo
Bioquímico	2 (dois) Salários Mínimos
Contador	2 (dois) Salários Mínimos
Desenhista	01(um) Salário Mínimo
Economista	2 (dois) Salários Mínimos
Eletricista	1,50% de salário Mínimo
Enfermeiro	7,20% de Salário Mínimo
Engenheiro Civil	2 (dois) Salários Mínimos
Farmacêutico	1,50% de salário Mínimo
Fiscal de Arrecadação	1,50% de salário Mínimo
Fiscal de Serviços Urbanos	1,50% de salário Mínimo
Fisioterapeuta	1,50% de salário Mínimo
Gari	01(um) Salário Mínimo
Médico	03 (três) Salários Mínimos
Motorista	1,50% de salário Mínimo
Nutricionista	2 (dois) Salários Mínimos
Odontólogo	05 (cinco) Salários Mínimos
Operador de Raio X	01(um) Salário Mínimo
Pedreiro	01(um) Salário Mínimo
Psicólogo	2,05% de salário Mínimo
Técnico de Laboratório	01(um) Salário Mínimo
Técnico em Agropecuária	1,50% de salário Mínimo
Técnico em Higiene Bucal	01(um) Salário Mínimo
Topógrafo	01(um) Salário Mínimo
Vigilante	01(um) Salário Mínimo

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

E. B. Bonet



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 519/2008 em
30 de Junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 30

Junho de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira

GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 519 / 2008, em

30 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Emenda Complementar a
Lei 519 de 30 de Junho de 2008.

Altera a Lei nº 401/2001, no seu anexo III e suas respectivas alterações e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e esta sancionou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO:

a) O edital do concurso público 01/2001, que determina o valor a ser percebido por cada cargo, o salário mínimo da época e as perdas decorrentes da não adequação salarial, nos termos do edital;

b) Também as tabelas do anexo III da Lei 401/2001 e sua alteração pela Lei 443/2005.

c) E tendo em vista que ao redigir o Projeto de Lei nº 18 não foi colocado a adequação de vencimentos do agente de vigilância sanitária.

DECRETA:

Art. 1º - Da nova redação ao anexo III da Lei nº 401/2001 a alteração dada pela Lei 443/2005 emenda ao Projeto de Lei nº 18.

Tabela de Salários dos Cargos Efetivos

CARGO	VENCIMENTOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO VIGENTE
Agente de Vigilância Sanitária	1,50% de salário Mínimo

Evanira do Nascimento Barreto



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 519/2008, em

30 de junho de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, Estado de
Sergipe, 30 Junho de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira

GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 520/2008, em
27 de Agosto de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 520/2008
DE 27 de Agosto de 2008

Dá nome às ruas do Conjunto Pedro Paes Mendonça do Povoado Serra do Machado no Município de Ribeirópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se Avenida da Paz, a Avenida da Paz em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 2º - Denomina-se Avenida Esperança, a Avenida Esperança em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 3º - Denomina-se Rua da União, a Rua da União em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 4º - Denomina-se Rua Harmonia, a Rua Harmonia em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 5º - Denomina-se Rua do Progresso, a Rua do Progresso em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 6º - Denomina-se Rua Concórdia, a Rua Concórdia em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 7º - Denomina-se Rua do Sossego, a Rua Sossego em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

Art. 8º - Denomina-se Rua das Graças, a Rua das Graças em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 520 / 2008, em
27 de Agosto de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 9º - Denomina-se Praça da Amizade, a Praça da Amizade em projetos do Conjunto Pedro Paes Mendonça, no Povoado Serra do Machado, no Município de Ribeirópolis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 de Agosto de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira
GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 520/2008 em
27 de Agosto de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

**Emenda Complementar a
Lei 520 de 27 de Agosto de 2008**

*Altera os artigos da Lei 520 de 27 de Agosto de 2008 e dá
outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no
uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que esta sanciona a
seguinte Lei:

CONSIDERANDO

a) Que na planta original do projeto de construção do conjunto habitacional no
Povoado Serra do Machado o nome deste é Projeto Bairro do Futuro.

DECRETA

Art. 1º - Onde se lê Projeto do Conjunto Pedro Paes Mendonça, leia-se Projeto do
Bairro do Futuro.

Art. 2º - O artigo anterior altera todos os artigos na Lei 520 de 27 de Agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, 11 de
Setembro de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis SE

Sanciono a Lei nº 521/2008 em
31 de outubro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 521/2008
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre o reconhecimento de Área para habitação de Interesse Social referente ao empreendimento RESIDENCIAL VALE DOS EUCALIPTOS, do Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº 298/98 do Conselho Curador do FGTS e alterado pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS, de 14/12/2007.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por intermédio desta Lei, reconhece-se, para os devidos fins, que a área onde se localiza o empreendimento **RESIDENCIAL VALE DOS EUCALIPTOS**, na sede deste município, composto de 141 (cento e quarenta e uma) unidades residenciais, através da **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA RIBEIROPOLITANA**, como entidade organizadora, inscrita no CNPJ 02.064.760/0001-98, terá suas residências ocupadas por famílias de baixa renda, sendo considerada área para habitação de interesse social.

Parágrafo Único – Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
31 de outubro de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 522/2008, em
31 de Outubro de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 522/2008
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
PARA O EXERCICIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÓPOLIS/SE aprovou e eu,
PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Atendendo ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas, na forma desta lei e seus anexos, as diretrizes orçamentárias deste município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributaria e política de arrecadação de receitas;
- V – As disposições do regime de gestão Fiscal Responsável;
- VI – As disposições finais;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 são aquelas especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal de que trata o *caput* terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2009, além das metas e prioridades de que trata o artigo anterior, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II – Modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III – Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

V – Austeridade na utilização de recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VI – Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhorias físicas das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

VII – Ampliação do acesso a população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

VIII – Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta, e dos fundos, autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público e legalmente criadas à época da elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 5º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, e dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e legalmente criadas à época da elaboração da lei orçamentária, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 6º - Para fins desta Lei e da execução orçamentária, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – *Função*, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

VI – *Subfunção*, a partir da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - *Categoria de Programação* – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados na Lei Orçamentária por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria S OF nº 42/1999 e da Portaria interministerial STN/SOF nº 163/2001, observadas as alterações posteriores.

§ 1º As fontes de recursos, que correspondem às receitas previstas na lei orçamentária, serão apresentadas com código próprio e com especificação que possibilite identificá-las conforme a origem da receita.

§ 2º A reserva de contingência prevista no art. 23 desta lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada neste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência, a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, à instituições privadas sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente a seguinte classificação:

I - Transferência ao Governo Federal – 20;

I – Transferência ao Governo Estadual – 30;

III – Transferência aos Governos Municipais ou Indiretas – 40;

IV – Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

V - Transferências às instituições multigovernamentais – 60; e

VI – Aplicação direta – 90.

Art. 8º - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I – Dos tributos de sua competência;

II – Das transferências constitucionais;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

III – Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV – Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, celebrados mediante instrumento legal;

V – Das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – Da cobrança da dívida ativa;

VII – Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII – Dos recursos para o financiamento da Educação, definidos pela legislação vigente, em especial as leis Federal nº 9.394/96 e 11.494/07;

IX – Dos recursos para o financiamento da saúde, definidos pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 29/2000 e normas emanadas do Ministério da saúde;

X – De outras rendas.

Art. 9º - A discriminação da receita na lei orçamentária de 2009 será efetuada de acordo com o estabelecimento na Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2007, observada as alterações posteriores.

Art. 10º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Setembro de 2008, será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Demonstrativos e documentos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhará o projeto de lei orçamentária conterá:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

I – Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira do Município;

II – Justificativa de estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 11º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 serão elaborados a valores correntes do exercício de 2008, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único – As previsões de receita no projeto de Lei Orçamentária observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 12º - Para fins de consolidação da Lei Orçamentária do Município, o Poder Legislativo encaminhará até 31 de julho, ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Art. 13º - O Órgão responsável pelo setor jurídico do Município encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho, a relação dos débitos atualizados e constantes e precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2009, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000.

Art. 14º - Na apreciação pelo poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluindo os que incidem sobre;

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;
- c) Dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e ações e serviços de saúde;

III – Sejam relacionados com:

- a) A correção de erros ou omissões;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária;

Art. 15º - A criação de novos projetos ou atividades além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária anual, por meio das emendas de que trata o artigo anterior, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 16º - Para fins do disposto no artigo 14 desta Lei, as emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, objetivando a sua perfeita compreensão, deverão ser apresentadas em estrita observância à técnica legislativa, contendo, no mínimo, epígrafe, contexto, fecho e justificação.

Art. 17º - Conforme estabelecido no § 1º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a câmara de vereadores só poderá reestimar a receita prevista na lei orçamentária, se comprovado o erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 18º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 19º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 20º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convenio ou congêneres, com a União e/ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento dos serviços de seguridade pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

III – A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;

IV – A cessão de servidores para o funcionário de cartórios eleitorais;

V – Ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse publico, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 21º – O Poder executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2009:

I – O cronograma de execução mensal de desembolso;

II – As metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 22º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais, serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23º - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídas de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com a art. 37 da lei Federal nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 24º - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 deverá observar os limites mínimos de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde, estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - A aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, além das disposições constitucionais e legais, deverá respeitar as normas emanadas do ministério da Educação e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em especial a Resolução TC nº 243/07.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

§ 2º - As despesas com ações e serviços de saúde serão realizadas em conformidade com as normas constitucionais e legais, observando-se ainda às determinações do Ministério da Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em especial a Resolução TC nº 215/02, e suas alterações.

Art. 25º - Os recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação serão aplicados conforme determina a Lei Federal nº 11.494/2007 e a Resolução nº 243/07 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 26º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observarão disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária.

Art. 27º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados.

§ 1º - As subvenções sociais só poderão ser concedidos a instituições privadas de utilidade pública, sem fins lucrativos e que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios e contribuições de que trata o *caput* deste artigo, estará subordinada às razões de interesse público e destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos.

§ 3º - As dotações e valores destinados a subvenções sociais de entidades beneficiadas deverão ser discriminados tanto nos créditos orçamentários como nos adicionais.

§ 4º - as entidades privadas beneficiadas com recursos de que trata este artigo, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 – a Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101/00.

Parágrafo Único – Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

I – Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda, apoio financeiro ou complementação na aquisição de bens; e

II – Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 29º - As transferências de recursos às entidades previstas no art. 27 desta Lei, deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convenio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 30º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2009, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2008, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, acrescidos dos valores relativos aos seus inativos e pensionistas.

§ 1º. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo, o Poder Legislativo deverá considerar a receita efetivamente arrecadada até o mês de junho de 2008, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 31º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Art. 32º- A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas do Município.

Parágrafo único. Até o dia vinte de cada mês deverá a Câmara Municipal enviar à Prefeitura cópia do balancete contábil referente ao mês anterior, conforme previsto no art. 12, inciso II, da Resolução TC nº 202/01.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 33º - Para efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 34º - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

III – Não caracterizem relação direta de emprego.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 35º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2009, com base na folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º. A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição Federal;

IV – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anteriores ao da apuração.

Art. 36º – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. Anterior desta lei será realizada de acordo com as normas previstas na lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados ao poder que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

V – Contratação de hora extra.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 37º – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 35, sem prejuízo das medidas previstas no artigo anterior, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas no §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 38º – Para fins de atendimento ao disposto o artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração e alteração da estrutura de carreiras.

Art. 39º - No exercício de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher;

II – Houver previa dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
e,

III – For observado o limite de que trata a art. 36 desta Lei, ressalvada a exceção prevista no inciso IV do referido dispositivo.

Parágrafo Único – Respeitadas as regras estabelecidas no art. 37 e seus incisos, o disposto no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, as restrições contidas no art. 36 desta Lei, fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 40º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributaria municipal e incremento da receita, incluindo:

I – Adaptação e ajustamento da legislação tributaria às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

II – Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

III – Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

CAPÍTULO V

DO REGIME DE GESTAO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 41º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 42º - a gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I – Ao endividamento público;

II – Ao aumento dos gastos públicos com ações governamentais de duração continuada;

III – Aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV – À administração e gestão financeira.

Art. 43º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 41 desta Lei:

I – O equilíbrio entre aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II – A limitação do endividamento;

III – A adoção de política tributaria estável e coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

IV – A limitação e contenção dos gastos públicos;

V – A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI – A transferência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e ampliação dos recursos públicos.

Art. 44º - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos adjetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 45º - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 46º - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 47º - A administração da dívida pública municipal interna terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 48º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei e os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 522 /2008, em
31 de Outubro de 2008
Evânira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 50º - Cabe ao órgão central de planejamento do Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 51º - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao poder Legislativo nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2008, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ - Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for sancionado até 31 de dezembro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na execução orçamentária do exercício de 2009, considerar-se-á contraída a obrigação de despesa no momento em que se efetivar o estágio da liquidação, conforme definição prevista no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, não serão consideradas as despesas decorrentes de obrigações legais ou constitucionais do poder Público desde que a obrigação de despesa tenha sido gerada independente da vontade do gestor ou da administração.

Art. 54º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Evânira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL

Gilvânia Santana Sousa de Oliveira
GILVANIA SANTANA SOUSA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 522-A/2008, em

31 de Outubro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis**

**LEI Nº 522-A/2008
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008**

Cede prédio público localizado no Povoado Fazendinha, para que este seja utilizado como uma Fábrica de Costura pela associação Comunitária do Povoado Fazendinha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cedido o prédio público municipal localizado no Povoado Fazendinha, para que este seja utilizado como uma Fábrica de Costura pela Associação Comunitária do Povoado Fazendinha, município de Ribeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
31 de outubro de 2008.**

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 522-A/2008
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Cede prédio público localizado no Povoado Fazendinha, para que este seja utilizado como uma Fábrica de Costura pela associação Comunitária do Povoado Fazendinha, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cedido o prédio público municipal localizado no Povoado Fazendinha, para que este seja utilizado como uma Fábrica de Costura pela Associação Comunitária do Povoado Fazendinha, município de Ribeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
31 de outubro de 2008.


EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 523/2008, em
31 de Outubro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis**

LEI Nº 523/2008
DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Dá nome ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), no município de Ribeirópolis, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se **MARIA DASVIRGENS BARRETO**, o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), situado na Praça da Matriz, nº 02, no município de Ribeirópolis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE,
31 de outubro de 2008.**

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 524/2008, em
05 de dezembro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 524/2008
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de **RIBEIRÓPOLIS**, Estado de Sergipe, para o exercício de 2009 e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE para o exercício financeiro de 2009, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 16.550.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital.

Art. 3º - A despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se demonstrada com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 4º - Durante a Execução Orçamentária fica o Poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – Proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 5251/2008 em

05 de dezembro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

IV – Incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e da Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Seguindo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita segundo as categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 2 da Lei federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão de Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vinculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 525/2008
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2008

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS, ESTADO DE SERGÍPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em R\$ 14.860,00 (Quatorze Mil Oitocentos e Sessenta Reais)

Art. 2º - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em R\$ 3.715,00 (Três Mil Setecentos e Quinze Reais)

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando-se na correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou outro Índice que venha substituí-lo.

Art. 5º - O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 6º - O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º - A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, aplicando-se os redutores necessários para adequação dos valores aos limites constitucionais e legais que disciplinam a matéria.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 525/2008, em
05 de dezembro de 2008
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2009.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2008.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis SE

Sanciono a Lei nº 526/2008, em

15 de dezembro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto

Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 526/2008
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel a **COOPERAFA/RIBEIRÓPOLIS** – Cooperativa de produção de Agricultura Familiar do Município de Ribeirópolis-SE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o excelente trabalho social realizado pela COOPERAFA/RIBEIRÓPOLIS, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a COOPERAFA/RIBEIRÓPOLIS - Cooperativa de produção de Agricultura Familiar do Município de Ribeirópolis – Sergipe, CNPJ 09.050.719/0001-01, um terreno rural medindo 2 (duas) tarefas (6.050) m², localizado no povoado Lagoa das Esperas, e tendo como confrontantes ao Norte: uma estrada vicinal, ao Sul e Oeste com Josefa Francisca de Mendonça e ao Leste com Maria dos Santos, o qual está registrado sob nº R-01, matrícula 9.955, fls. 255, livro 2-AF, em 11/02/2008.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei, será destinado a construção de empreendimentos agropecuários pela COOPERAFA/RIBEIRÓPOLIS, a bem da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 15 de Dezembro de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 527/2008
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

Fica criado, no âmbito deste município, o “Programa Bolsa Família Municipal”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica criado, no âmbito deste município, o Programa “Bolsa Família Municipal”, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo Único – O Programa “Bolsa Família Municipal” criado por esta Lei tem como objetivo prestar assistência social às famílias de baixa renda, incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias, incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

Art. 2º - São beneficiárias do Programa as famílias de menor renda familiar per capita consignadas no Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Município de Ribeirópolis/SE.

Parágrafo Único. O Programa atenderá, inicialmente, o número de 500 (quinhentas) famílias, ficando o Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I – As famílias que serão incluídas no Programa terão como critério principal a renda *per capita* da família no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – Os beneficiários deverão residir no Município há, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei;

III – Os beneficiários deverão participar no mínimo de 50% das atividades desenvolvidas no CRAS;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

IV – As famílias com filhos ou dependentes com idade entre seis e quinze anos deverão comprovar que estes se encontram matriculados em estabelecimento de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta por cento;

V – As famílias com crianças entre zero e seis anos deverão comprovar estar em dia com o cartão de vacinação;

VI – As beneficiárias deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal;

Art. 4º - Para fins do artigo anterior, considera-se:

I – Família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes em idade até quinze anos, inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda;

II – Dependentes, os menores de quinze anos que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo Único: Excetuam-se do limite de quinze anos os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 5º - O valor do benefício a ser repassado pelo Programa “Bolsa Família Municipal” será de R\$ 30,00 (trinta reais) por família.

Art. 6º - O benefício a que se refere o artigo anterior será pago aos beneficiários, mensalmente, através de cartão magnético, devendo a forma do repasse ser regulamentada através de decreto da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O pagamento do benefício será automaticamente interrompido se:

I – Em decorrência do aumento da renda familiar *per capita*, a família deixa de ser consignada entre as famílias de menor renda do Cadastro Único do Programa Bolsa Família;

II – Os filhos ou dependentes beneficiários que deixarem a faixa etária de quinze anos;

III – Um ou mais filhos dependentes da família beneficiária apresentarem frequência escolar inferior a oitenta por cento;

IV – Não houver comprovação de acompanhamento pré-natal, no caso de beneficiária gestante.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 8º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa "Bolsa Família Municipal".

Art. 9º - Caberá AP CMAS – Conselho Municipal de assistência Social, e Controle Social do Programa "Bolsa Família Municipal", com as seguintes competências:

I – Aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo como beneficiárias do programa;

II – Acompanhar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

III – Fiscalizar a distribuição dos benefícios;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

V – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência social articular e organizar as ações do município em decorrência do "Bolsa Família Municipal", definir as famílias beneficiárias, com base no Cadastro Único do Programa Bolsa Família e nas condicionalidades previstas nesta lei, bem como responsabilizar-se pela concessão dos benefícios.

Art. 11º - Será excluída do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos ou definitivamente, se reincidente, a família beneficiária que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, a família que gozar licitamente do benefício, será obrigada a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 12º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei;

Art. 13º - As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.



Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE

Sanciono a Lei nº 527/2008, em
15 de dezembro de 2008

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS/SE, 15 de Dezembro de 2008.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Edvânia Carvalho dos Anjos

EDVANIA CARVALHOS DOS ANJOS
Secretária Municipal de Assistência Social